Jornal OficialITARARÉ

Itararé (SP), 10 de novembro de 2018 - Ano IV - Edição 260 - Poderes Executivo e Legislativo -
Lei Municipal 3.864, de 28 de fevereiro de 2018
Jornalista Responsável: Felipe Guimarães MTB 74.372 - Diagramadora Responsável: Juliana Oliveira

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

DECRETO Nº 88, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

Concede estabilidade à servidora que especifica.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal e obrigatoriedade de avaliação em estágio probatório dos servidores municipais admitidos por Concurso Público;

Considerando ainda, o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 1221/74 e nos termos do Decreto nº 14, de 26 de janeiro de 2011;

Considerando que a servidora abaixo relacionada foi admitida sob a égide do Concurso Público realizado em conformidade com o Edital nº 01/2010, devidamente homologado em 30 de novembro de 2010, conforme o Decreto nº 101/2010;

Considerando finalmente, o relatório Conclusivo da CADS – Comissão de Avaliação e Desempenho do Servidor, datado de 28 de setembro de 2018;

DECRETA

Art. 1º - Concede estabilidade no serviço público municipal à servidora abaixo relacionada, a partir de 13 de setembro de 2018, conforme segue:

NOME	CARGO	RG
KEILA CRISTINA XAVIER BERTTI	ENFERMEIRO	32.809.279-4

Art. 2º - Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 13 de setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

FÁTIMA APARECIDA ALMEIDA OLIVEIRA
Chefe de Departamento

APS

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

DECRETO Nº 91, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Regulamenta a manutenção de pavimentação urbana realizada por Concessionárias de Serviços Públicos no município de Itararé, estado de São Paulo.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de, muitas vezes, as concessionárias de serviços públicos avariarem a pavimentação das ruas do município de Itararé para manter ou prestar o serviço público concedido;

Considerando que tais avarias não podem onerar o erário público;

Considerando, ainda, a necessidade de manter uma pavimentação regular e satisfatória para o trânsito dos munícipes;

Considerando finalmente, o disposto na Lei Municipal nº 3511, de 21 de junho de 2013;

DECRETA

TÍTULO I – DO OBJETO.

Art. 1º - Fica regulamentado pelo presente Decreto a manutenção, no âmbito do município de Itararé, da pavimentação urbana que deverá ser realizada pela Concessionária de serviço público causadora da avaria, a qual deverá atender as normas gerais e os critérios dispostos na Lei Municipal e ainda, observar as Normas Técnicas vigentes.

TÍTULO II – DA OBRIGAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 2º - É obrigação da Concessionária de Serviços Públicos, além do recapeamento e recomposição do pavimento da via, o refilamento das tampas de inspeção de caixas de passagens e poços de visitas, grelhas ou tampas de lobos, assim como por eventuais reparos e substituição de meio-fios, guias e sarjetas que venham a sofrer danos.

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

TÍTULO III - DA FISCALIZAÇÃO.

Art. 3º - Para os efeitos da Lei regulamentada, a fiscalização da recomposição ou recapeamento da pavimentação, bem como dos refilamentos das tampas de inspeção de caixas de passagens e poços de visitas, grelhas ou tampas de lobos, meio-fios, guias e sarjetas ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Municipal, especialmente executada pelo Fiscal de Obras e pelo Engenheiro Civil desta Secretaria.

Art. 4º - Caberá ao Departamento Municipal de Trânsito verificar se a Concessionária de Serviços Públicos comunicou previamente a abertura da pavimentação de determinada via e providenciou a sinalização exigida pela legislação municipal.

Art. 5º - Caberá também ao Departamento Municipal de Trânsito, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Municipal, após a comunicação de encerramento da recomposição ou recapeamento no pavimento, fiscalizar os serviços realizados pela Concessionária de Serviços Públicos, atentando-se também se não houve danos nas tampas de inspeção de caixas de passagens e poços de visitas, grelhas ou tampas das bocas de lobo, meio-fios, guias e sarjetas.

Parágrafo único – Havendo a desaprovação do serviço ou apresentando este algum problema caberá a Secretaria de Desenvolvimento Municipal notificar a Concessionária de Serviços Públicos para que, em 48 (quarenta e oito) horas, inicie o reparo.

TÍTULO III – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS A CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 6º - O artigo 8º da Lei Municipal 3.511, de 21 de junho de 2013 prevê a possibilidade do Poder Executivo aplicar multa à empresa Concessionária de Serviços Públicos em caso de descumprimentos das Normas Técnicas e dos dispositivos impostos naquela legislação.

§1º - A multa de que trata este artigo atenderá o previsto na Planilha disposta no Anexo I deste Decreto.

§ 2º - O valor da presente multa será atualizado, anualmente, pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por Legislação Federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

§ 3º - O reparo a cargo das empresas Concessionárias de Serviços Públicos deverá ser concluído em 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação disposta no parágrafo único do artigo 5º deste Decreto, sob pena de multa que será aplicada mensalmente até a solução do problema.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, 11 de outubro de 2018

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

ANEXO I

PLANILHA ANEXA A LEI MUNICIPAL Nº. 3.511, DE 21 DE JUNHO DE 2013

1. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA CBUQ**	Unidade	Quantidade	R$ Custo unit	R$ Unitário	R$ Total	Código
1.1 Regularização compactação do subleito até 20 cm	M^2	1,00	1,25	1,55	1,55	72961
1.2 Base de solo brita (50/50) 10cm	M^3	0,10	45,89	57,01	5,70	72924
1.3 Camada de rolamento em CBUQ – 3cm	Ton	0,07	213,54	265,28	19,10	72965
1.4 Transporte de CBUQ	M^3 x KM	1,80	0,89	1,11	2,00	72887
1.5 Pintura de Ligação RR-2C	M^2	1,00	1,48	1,84	1,84	72943
1.6 Pintura impermeabilizante CM-30	M^2	1,00	4,97	6,17	6,17	72945

SUBTOTAL	36,36

2 PAVIMENTAÇÃO LAJOTA EM CONCRETO ***	Unidade	Quantidade	R$ Custo Unit	R$ Unitário	R$ Total	Código
2.1 Fornec e assent de lajota de concreto sextavada de 30 cm com espessura de 08 cm assentados sob colchão de areia	M^2	1.00	52,21	64,86	64,86	74147/001

SUBTOTAL	64,86

3 PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO ***	Unidade	Quantidade	R$ Custo Unit.	R$ Unitário	R$ Total	Código
3.1 Pavimentação em paralelepípedo sob colchão de areia rejuntados com areia	M^2	1.00	66,97	83,20	83,20	72944

SUBTOTAL	83,20

*DMT Usina mais próxima utilizado Itapeva-SP, 60 Km.

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História

Composição de custos com base na tabela SINAPI agosto de 2016 sem desoneração.

** Pavimentação Asfáltica CBUQ – Recomposição dos itens 5 e 6 do artigo 2° da Lei Municipal.

*** Pavimentação Lajota de Concreto – Recomposição dos itens 1 e 2 do artigo 2º da Lei Municipal.

**** Pavimentação em Paralelepípedo – Recomposição dos itens 3 e 4 do artigo 2º da Lei Municipal.

ITENS COMPONENTES DO BDI	INCIDÊNCIA ADOTADA
ADMINSITRAÇÃO CENTRAL	4,01%
LUCRO	8,28%
DESPESAS FINANCEIRAS	0,80%
SEGUROS E GARANTIAS	0,52%
RISCOS	0,58%
TRIBUTOS	7,65%
PIS	3,00%
COFINS	0,65%
ISS	4,00%
(2) Desoneração (0,0%)	0,00%
(2) BDI ADOTADO	**24,23%**

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História

DECRETO N.º 92, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Altera os sentidos de circulação nas vias públicas e dá outras providências.

Heliton Scheidt do Valle, Prefeito Municipal de Itararé, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado os seguintes sentidos de circulação de veículos e de animais nas vias públicas sobre a circulação do Município de Itararé, a saber:

§ 1º – O sentido de circulação da Rua XV de Novembro, no trecho compreendido entre a Rua Major Queiroz e a Rua Gaudêncio Machado, de mão única, passa a ser de MÃO DUPLA, no sentido do bairro – Centro;

§ 2º – O sentido de circulação da Rua Itararé, no trecho compreendido entre a Rua Prudente de Moraes e a Rua XV de Novembro, de mão única, passa a ser de MÃO DUPLA, no sentido do bairro – Centro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Itararé, 18 de outubro de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL DE ITARARÉ

Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supramencionada.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Ilma Ap. Almeida Oliveira
Chefe de Departamento
Assessoria Jurídica

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História

DECRETO N.º 93, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, disciplinada no art. 3º do Decreto n.º 159, de 24 de outubro de 2017.

Heliton Scheidt do Valle, Prefeito Municipal de Itararé, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Deixam de integrar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, disciplinada no art. 3º do Decreto n.º 159, de 24 de outubro de 2017, os representantes da Secretaria Municipal de Finanças subsecutivos:

I – Anderson Luiz Machado (Corregedor Chefe); e

II – Geraldo Donizete da Silva (Escriturário).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Itararé. 18 de outubro de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL DE ITARARÉ

Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supramencionada.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Fátima Ap. Almeida Oliveira
Chefe de Departamento
Assessoria Jurídica

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

DECRETO Nº 95, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais nos dias 16 de novembro de 2018 (sexta-feira) e 19 de novembro de 2018 (segunda-feira).

Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica às repartições em que por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto, tais como: **Guarda Municipal, Vigilância, Varrição de Ruas, Cemitério e Coleta de Lixo.**

§1º -A Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a determinação DRS deverá trabalhar em sistema de plantão a ser definido por sua Administração.

§2º - Aos servidores que prestarem serviços no dia declarado ponto facultativo nos termos do caput deste artigo, fica assegurado 01 (um) dia de dispensa para o dia trabalhado, exceto Guarda Civil Municipal, que trabalha em regime de Tempo Integral.

§3º - A dispensa de que trata o parágrafo anterior, deverá ser descontada dentro do presente exercício, mediante comunicação ao superior hierárquico com antecedência de 02 (dois) dias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 31 de outubro de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

DECRETO Nº 96, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a substituição de membro da Junta Administrativa de Infrações – JARI – do Departamento Municipal de Trânsito, nos termos da Lei Complementar nº 11, de 22 de agosto de 2001.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Complementar nº 11, de 22 de agosto de 2001, que cria e altera a Junta Administrativa de Recursos por Infrações de Trânsito – JARI, Resolução Contran nº 357, de 02 de agosto de 2010, bem como as disposições estabelecidas na Lei Federal, nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para a Junta Administrativa – JARI, do Município de Itararé, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Complementar nº 11, de 22 de agosto de 2001, EDERSON FERNANDES BARBOSA, portador do RG nº 47.882.375-7, SSP/SP, como membro titular representante da sociedade, em substituição a MANOEL RAPOSO, nomeado pelo Decreto nº 12 de 29 de janeiro de 2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 31 de outubro de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

DECRETO Nº 95, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais nos dias 16 de novembro de 2018 (sexta-feira) e 19 de novembro de 2018 (segunda-feira).

Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica às repartições em que por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto, tais como: **Guarda Municipal, Vigilância, Varrição de Ruas, Cemitério e Coleta de Lixo.**

§1º -A Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a determinação DRS deverá trabalhar em sistema de plantão a ser definido por sua Administração.

§2º - Aos servidores que prestarem serviços no dia declarado ponto facultativo nos termos do caput deste artigo, fica assegurado 01 (um) dia de dispensa para o dia trabalhado, exceto Guarda Civil Municipal, que trabalha em regime de Tempo Integral.

§3º - A dispensa de que trata o parágrafo anterior, deverá ser descontada dentro do presente exercício, mediante comunicação ao superior hierárquico com antecedência de 02 (dois) dias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 31 de outubro de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

LEI MUNICIPAL Nº 3919, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, mediante doação com encargos, veículo de propriedade da Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, mediante doação com encargos, o bem móvel abaixo descrito, de propriedade da Secretaria de Estado da Saúde, por seu Secretário Marco Antonio Zago, inscrito no CPF sob o nº 348.967.088, com sede na Avenida Doutor Enéas de Carvalho Aguiar, a saber:

- UM VEÍCULO – MARCA FIAT – FURGÃO – DIESEL – ESP/AUTOMÓVEL/AMBULÂNCIA – PLACAS DJM-1578 – CHASSI 93W245G34C2091762.

ART. 2º - A doação far-se-á por instrumento particular, cuja minuta passa a fazer parte desta Lei, observadas as seguintes condições:

III. A presente doação vincula-se ao laudo de vistoria do bem que passa a integrar esta Lei.

IV. A Doadora efetivará a entrega do bem, desonerado de quaisquer gravames ou pendências junto ao DETRAN, CIRETRAN e DEMUTRAN;

Art. 3º - O veículo Ambulância objeto desta Lei destina-se ao transporte exclusivo dos pacientes do donatário, não havendo pacientes da instituição, fica autorizada o donatário, através da Central de Vagas e Transporte (CVET) agendar transporte para outros serviços de referência.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, constante da rubrica 524 99 310.00.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 11 de outubro de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3925, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

Dá denominação ao Posto de Saúde do Jardim São Paulo, Município de Itararé.

Autor: Vereador Júlio César Soares de Almeida

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Posto de Saúde a ser inaugurado no Jardim São Paulo, localizado na Rua Evaristo dos Santos, Município de Itararé, passa a ter a denominação "JOÃO JORGE FADEL".

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 23 de outubro de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3926, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

Institui a **Semana Municipal do Artista Itararеense** e dá outras providências.

Autor: Vereador Sérgio Luís Stadler

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a **Semana Municipal do Artista Itararеense**, que ocorrerá anualmente na semana do dia 12 de agosto, quando é comemorado o "Dia Nacional das Artes".

Art. 2º - A **Semana Municipal do Artista Itararеense** tem como objetivos:

I. Incentivar a criação de políticas públicas referentes a patrocínio privado, apoio e fomento dos artistas de Itararé;

II. Criar espaços para exposições, shows e apresentações de obras de arte, música, artesanato, ou qualquer outra forma de arte itararеense;

III. Demais atividades que se fizerem necessárias, com o fim de informar e divulgar à população a importância dos artistas de Itararé;

Parágrafo único – A Semana Municipal do Artista Itararеense deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Itararé em parcerias com outras entidades e/ou órgãos interessados.

Art. 3º - A Semana Municipal do Artista Itararеense, de que trata esta lei, passa a integrar o calendário oficial de eventos realizados pelo Município de Itararé.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 23 de outubro de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História

LEI MUNICIPAL N.º 3923, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e dá outras providências.

Eu, HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a Lei subsecutiva:

Art. 1º - Nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação no valor de R$ 2.135.864,52 (dois milhões, cento e trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) do orçamento vigente, consoante ao que especifica:

Suplementar

Ficha	*Funcional Programática*	*Unidade Orçamentária*	*Valor (R$)*	*Fonte Recurso*
2	3190.11 – Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	Gabinete do Prefeito	20.000,00	Tesouro (1)
3	3190.13 – Obrigações Patronais	Gabinete do Prefeito	5.000,00	Tesouro (1)
40	3190.11 – Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	Secretaria de Administração	350.000,00	Tesouro (1)
41	3190.13 – Obrigações Patronais	Secretaria de Administração	100.000,00	Tesouro (1)
53	3390.39 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica	Secretaria de Administração	200.000,00	Tesouro (1)
62	3190.11 – Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	Secretaria de Finanças	150.000,00	Tesouro (1)
61	3190.03 - Pensões	Secretaria de Finanças	40.000,00	Tesouro (1)
73	4690.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	Secretaria de Finanças	350.000,00	Tesouro (1)

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História

Ficha	*Funcional Programática*	*Unidade Orçamentária*	*Valor (R$)*	*Fonte Recurso*
314	3190.11 – Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	Coordenadoria de Cultura	23.000,00	Tesouro (1)
315	3190.13 – Obrigações Patronais	Coordenadoria de Cultura	12.000,00	Tesouro (1)
350	3190.13 – Obrigações Patronais	Secretaria de Agric. E Pecuária	70.000,00	Tesouro (1)
377	3190.11 – Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	Coordenadoria de Meio Ambiente	22.000,00	Tesouro (1)
378	3190.13 – Obrigações Patronais	Coordenadoria de Meio Ambiente	3.000,00	Tesouro (1)
415	3190.11 – Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	Coordenadoria de Engenharia	180.000,00	Tesouro (1)
416	3190.13 – Obrigações Patronais	Coordenadoria de Engenharia	60.000,00	Tesouro (1)
489	3350.43- Subvenção Social	Fundo Municipal de Saúde	65.864,52	Tesouro (1)
623	3190.11 – Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	Guarda Municipal	30.000,00	Tesouro (1)
71	3190.91 – Sentenças Judiciais	Secretaria de Finanças	50.000,00	Tesouro (1)
7	3390.39 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica	Gabinete do Prefeito	10.000,00	Tesouro (1)
1	4490.52 – Equip. e Material Permanente	Gabinete do Prefeito	95.000,00	Tesouro (1)
607	4490.52 – Equip e Material Permanente	Secretaria de Serviços Municipais	300.000,00	Tesouro (1)
	Total		**2.135.864,52**	

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior tem por finalidade adequar o orçamento de diversas Secretarias, com o intuito de facear despesas decorrentes de folha de pagamento, amortização de dívida (parcelamento referente ao Instituto Nacional do Seguro Social), iluminação pública, subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Itapeva e precatórios tocantes à Requisições de Pequeno Valor, a saber:

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História

Anular

Ficha	*Funcional Programática*	*Unidade Orçamentária*	*Valor (R$)*	*Fonte Recurso*
34	3190.11 – Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	Controladoria	32.000,00	Tesouro (1)
35	3190.13 – Obrigações Patronais	Controladoria	7.360,00	Tesouro (1)
670	3390.14 – Diárias – Pessoal Civil	Controladoria	2.000,00	Tesouro (1)
36	3390.30 – Material de Consumo	Controladoria	1.000,00	Tesouro (1)
37	3390.39 – Outros Serv.Terc. – P. Jurídica	Controladoria	2.640,00	Tesouro (1)
38	4490.51 Obras e Instalações	Secretaria de Administração	197.873,36	Tesouro (1)
74	9999.99 – Reserva de Contingência	Secretaria de Finanças	524.330,00	Tesouro (1)
354	3390.30 – Material de Consumo	Secretaria de Agric. E Pecuária	3.500,00	Tesouro (1)
360	4490.51 – Obras e Instalações	Secretaria de Agric. E Pecuária	100.000,00	Tesouro (1)
368	3390.30 – Material de Consumo	Secretaria de Agric. E Pecuária	187.851,16	Tesouro (1)
389	4490.52 – Equip. e Material Permanente	Coordenadoria do Meio Ambiente	198.310,00	Tesouro (1)
393	4490.51 – Obras e Instalações	Coordenadoria do Meio Ambiente	150.000,00	Tesouro (1)
394	3390.30 – Material de Consumo	Coordenadoria do Meio Ambiente	34.000,00	Tesouro (1)
395	3390.39 – Outros Serv.Terc. – P. Jurídica	Coordenadoria do Meio Ambiente	10.000,00	Tesouro (1)
397	3390.30 – Material de Consumo	Coordenadoria do Meio Ambiente	10.000,00	Tesouro (1)
399	4490.52 – Equip. e Material Permanente	Coordenadoria do Meio Ambiente	10.000,00	Tesouro (1)
424	4490.52 – Equip. e Material Permanente	Fundo Municipal Bombeiros	10.000,00	Tesouro (1)
429	3190.11 - Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	Coordenadoria de Habitação	50.000,00	Tesouro (1)
433	3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	Coordenadoria de Habitação	10.000,00	Tesouro (1)
9	3190.11 - Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	Assessoria Jurídica	200.000,00	Tesouro (1)
59	4490.52 -Equip e material permanente	Secretaria de Finanças	10.121,40	Tesouro (1)
125	3390.39 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	Sec.Assist.Social	60.000,00	Tesouro (1)
127	3390.39.39 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	Sec.Assist.Social	8.000,00	(Tesouro)
124	3390.39.39 Outros Serv.Terceiros – Jurídica	Sec.Assist.Social	16.878,60	(Tesouro)
76	3190.11 – Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	Sec.Assist.Social	300.000,00	(Tesouro)
	Total		**2.135.864,52**	

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História

Art. 3º - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Itararé, 17 de outubro de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

PREFEITO MUNICIPAL DE ITARARÉ

Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supramencionada.

JERÔNIMO DE ALMEIDA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História

LEI MUNICIPAL Nº 3924, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 5.517.000,00 (cinco milhões, quinhentos e dezessete mil reais), conforme especifica:

Ficha	Funcional programática	Unidade orçamentária	Valor (R$)	Fonte recurso
156	3390.39 Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica	Creches	42.000,00	(1) Tesouro
163	3390.32 Material, Bens ou Serv. p/ Distr.	Creches	55.000,00	(1) Tesouro
154	4490.52 Equipamento e Mat. Permanente	Creches	20.000,00	(5) Federal
167	3390.30 Material de Consumo	Pré-Escola	32.000,00	(5) Federal
181	4490.52 Equipamentos e Material Permanente	Ensino Fundamental	48.000,00	(5) Federal
174	3390.30 Material de Consumo	Ensino Fundamental	60.000,00	(1) Tesouro
175	3390.39 Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica	Ensino Fundamental	10.000,00	(1) Tesouro
178	3390.39 Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica	Ensino Fundamental	800.000,00	(1) Tesouro
182	3190.11 Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal	Ensino Fundamental	350.000,00	(1) Tesouro
183	3190.13 Obrigações patronais	Ensino Fundamental	90.000,00	(1) Tesouro
185	3390.30 Material de Consumo	Ensino Fundamental	40.000,00	(1) Tesouro
186	3390.30 Material de Consumo	Ensino Fundamental	500.000,00	(5) Federal
187	3390.36 Outros Serv. De Terceiros P. Física	Ensino Fundamental	140.000,00	(1) Tesouro
189	3390.39 Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica	Ensino Fundamental	210.000,00	(1) Tesouro
190	3390.39 Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica	Ensino Fundamental	130.000,00	(5) Federal
191	3390.32 Material, Bens ou Serv. p/ Distr	Ensino Fundamental	110.000,00	(1) Tesouro
734	4490.51 Obras e Instalações	Ensino Fundamental	48.000,00	(5) Federal
229	3190.11 Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal	FUNDEB	800.000,00	(2) Estado
230	3190.13 Obrigações Patronais	FUNDEB	25.000,00	(2) Estado
679	3390.39 Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica	Coordenadoria de Esportes e Recreação	5.000,00	(1) Tesouro
260	3390.39 Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica	Coordenadoria de Esportes e Recreação	2.000,00	(1) Tesouro
290	3390.39 Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica	Coordenadoria de Esportes e Recreação	5.000,00	(1) Tesouro

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História

435	3390.32 Material, Bens ou Serv. p/ Distr	Fundo Municipal de Saúde	10.000,00	(1) Tesouro
450	3190.11 Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal	Fundo Municipal de Saúde	305.000,00	(5) Federal
451	3190.13 Obrigações Patronais	Fundo Municipal de Saúde	260.000,00	(1) Tesouro
454	3390.30 Material de Consumo	Fundo Municipal de Saúde	100.000,00	(1) Tesouro
456	3390.36 Outros Serv. De Terceiros P. Física	Fundo Municipal de Saúde	20.000,00	(1) Tesouro
459	3390.39 Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	50.000,00	(1) Tesouro
494	3390.39 Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	30.000,00	(1) Tesouro
497	3190.11 Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal	Fundo Municipal de Saúde	56.000,00	(5) Federal
498	3190.13 Obrigações Patronais	Fundo Municipal de Saúde	14.000,00	(1) Tesouro
508	3390.30 Material de Consumo	Fundo Municipal de Saúde	50.000,00	(1) Tesouro
512	3390.39 Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	130.000,00	(1) Tesouro
524	3390.39 Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	41.000,00	(1) Tesouro
560	4490.52 Equipamento e Mat. Permanente	Fundo Municipal de Saúde	8.000,00	(1) Tesouro
562	3390.30 Material de Consumo	Fundo Municipal de Saúde	30.000,00	(1) Tesouro
590	4490.52 Equipamento e Mat. Permanente	Fundo Municipal de Saúde	25.000,00	(5) Federal
591	3190.11 Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal	Fundo Municipal de Saúde	110.000,00	(1) Tesouro
592	3190.11 Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal	Fundo Municipal de Saúde	47.000,00	(5) Federal
593	3190.13 Obrigações Patronais	Fundo Municipal de Saúde	70.000,00	(1) Tesouro
595	3390.30 Material de Consumo	Fundo Municipal de Saúde	8.000,00	(1) Tesouro
596	3390.30 Material de Consumo	Fundo Municipal de Saúde	2.000,00	(5) Federal
491	3390.30 Material de Consumo	Fundo Municipal de Saúde	100.000,00	(1) Tesouro
489	Subvenção Social	Fundo Municipal de Saúde	347.000,00	(1) Tesouro
735	Contribuição	Fundo Municipal de Saúde	132.000,00	(1) Tesouro
66	3390.39 Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica	Secretaria de Finanças	34.000,00	(1) Tesouro
18	3390.39 Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica	Fundo Social de Solidariedade	4.000,00	(1) Tesouro
17	3390.36 Outros Serv. De Terceiros P. Física	Fundo Social de Solidariedade	12.000,00	(1) Tesouro

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será suportado por anulação parcial de rubricas, conforme redação do artigo 43, § 1º, inc. III da Lei Federal 4.320/64, para adequar os orçamentos da Secretaria Municipal de Educação (despesas com folha de pagamento, obrigações patronais, equipamentos diversos, água, luz, telefone, estagiários, transporte escolar, cestas básicas e manutenção de veículos) e da Secretaria Municipal de Saúde (folha de pagamento, cestas básicas, combustível, transporte de pacientes, medicamentos,

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História

material de enfermagem) e ainda, repasse a Santa Casa de Misericórdia de Itararé perfazendo o valor de R$ 5.517.000,00 (cinco milhões, quinhentos e dezessete mil reais) e para tanto, serão utilizadas anulação parcial das rubricas, a saber:

Ficha	Funcional programática	Unidade orçamentária	Valor (R$)	Fonte recurso
153	4490.51 Obras e Instalações	Creches	9.000,00	(1) Tesouro
158	3390.30 Material de Consumo	Creches	40.000,00	(1) Tesouro
160	3390.36 Outros Serv. De Terceiros P. Física	Creches	100.000,00	(1) Tesouro
161	3390.39 Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica	Creches	6.000,00	(1) Tesouro
171	3390.30 Material de Consumo	Pré-escola	50.000,00	(1) Tesouro
172	3390.39 Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica	Pré-escola	60.000,00	(1) Tesouro
731	4490.51 Obras e Instalações	Pré-escola	150.000,00	(1) Tesouro
193	4490.51 Obras e instalações	FUNDEB	163.500,00	(2) Estado
194	4490.52 Equip e Mat. Permanente	FUNDEB	50.000,00	(2)Estado
195	3390.30 Material de Consumo	FUNDEB	117.000,00	(2) Estado
196	3390.39 Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica	FUNDEB	240.000,00	(2) Estado
197	3190.04 Contratação por tempo determinado	FUNDEB	150.000,00	(2) Estado
198	3190.11 Venc. e Vant. Fixas P. Civil	FUNDEB	300.000,00	(2) Estado
201	3190.96 Ressarcimento de despesas p. req.	FUNDEB	70.000,00	(2) Estado
202	3190.11 Venc. e Vant. Fixas P. Civil	FUNDEB	600.000,00	(2) Estado
203	3190.13 Obrigações Patronais	FUNDEB	120.000,00	(2) Estado
210	4490.51 Obras e Instalações	FUNDEB	9.000,00	(2) Estado
211	4490.52 Equip. e material permanente	FUNDEB	10.000,00	(2) Estado
212	3390.30 Material de Consumo	FUNDEB	26.000,00	(2) Estado
213	3390.39 Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica	FUNDEB	50.000,00	(2) Estado
214	3190.04 Contratação	FUNDEB	100.000,00	(2) Estado
215	3190.11 Venc. e Vant. Fixas P. Civil	FUNDEB	150.000,00	(2) Estado
218	3190.11 Venc. e Vant. Fixas P. Civil	FUNDEB	200.000,00	(2) Estado
219	3190.13 Obrigações Patronais	FUNDEB	30.000,00	(2) Estado
221	3190.30 Material de consumo	FUNDEB	40.000,00	(2) Estado
222	3390.39 Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica	FUNDEB	50.000,00	(2) Estado
223	3190.11 Venc. e Vant. Fixas P. Civil	FUNDEB	300.000,00	(2) Estado
224	3190.13 Obrigações Patronais	FUNDEB	60.000,00	(2) Estado
225	3190.94 Indenizações trabalhistas	FUNDEB	10.000,00	(2) Estado

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História

226	3190.11 Venc. e Vant. Fixas P. Civil	FUNDEB	20.000,00	(2) Estado
227	3190.13 Obrigações Patronais	FUNDEB	9.000,00	(2) Estado
238	3390.30 Material de Consumo	Suprimento Escolar	500.000,00	(2) Estado
244	4490.51 Obras e Instalações	Coordenadoria de Esportes e Recreação	13.500,00	(1) Tesouro
249	3390.39 Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica	Coordenadoria de Esportes e Recreação	11.000,00	(1) Tesouro
267	3390.30 Material de Consumo	Coordenadoria de Esportes e Recreação	2.500,00	(1) Tesouro
268	3390.36 Outros Serv. De Terceiros P. Física	Coordenadoria de Esportes e Recreação	3.600,00	(1) Tesouro
269	3390.39 Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica	Coordenadoria de Esportes e Recreação	1.900,00	(1) Tesouro
273	3390.30 Material de Consumo	Coordenadoria de Esportes e Recreação	3.500,00	(1) Tesouro
275	3390.39 Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica	Coordenadoria de Esportes e Recreação	4.500,00	(1) Tesouro
278	3390.39 Material de Consumo	Coordenadoria de Esportes e Recreação	8.400,00	(1) Tesouro
688	3390.14 Diárias – P. Civil	Coordenadoria de Esportes e Recreação	6.000,00	(1) Tesouro
279	3390.30 Material de Consumo	Coordenadoria de Esportes e Recreação	6.000,00	(1) Tesouro
296	3390.39 Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica	Coordenadoria de Esportes e Recreação	4.800,00	(1) Tesouro
436	4490.51 Obras e Instalações	Fundo Municipal de Saúde	110.000,00	(1) Tesouro
437	4490.52 Equip. e Material Permanente	Fundo Municipal de Saúde	5.000,00	(1) Tesouro
438	4490.52 Equip. e Material Permanente	Fundo Municipal de Saúde	5.000,00	(5) Federal
439	3190.11 Venc. e Vant. Fixas P. Civil	Fundo Municipal de Saúde	510.000,00	(1) Tesouro
440	3190.13 Obrigações Patronais	Fundo Municipal de Saúde	69.000,00	(1) Tesouro
465	3190.11 Venc. e Vant. Fixas P. Civil	Fundo Municipal de Saúde	16.000,00	(5) Federal
473	3390.39 Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	305.300,00	(1) Tesouro
478	3190.11 Venc. e Vant. Fixas P. Civil	Fundo Municipal de Saúde	18.000,00	(1) Tesouro
543	3390.30 Material de Consumo	Fundo Municipal de Saúde	109.000,00	(5) Federal
513	3390.39 Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	160.000,00	(5) Federal
579	3190.11 Venc. e Vant. Fixas P. Civil	Fundo Municipal de Saúde	186.000,00	(1) Tesouro
538	3190.11 Venc. e Vant. Fixas P. Civil	Fundo Municipal de Saúde	48.000,00	(1) Tesouro
528	3190.11 Venc. e Vant. Fixas P. Civil	Fundo Municipal de Saúde	44.000,00	(5) Federal
581	3190.13 Obrigações Patronais	Fundo Municipal de Saúde	27.000,00	(1) Tesouro
531	3390.30 Material de Consumo	Fundo Municipal de Saúde	14.000,00	(1) Tesouro

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História

527	3190.11 Venc. e Vant. Fixas P. Civil	Fundo Municipal de Saúde	10.000,00	(1) Tesouro
710	3390.14 Diárias P. Civil	Fundo Municipal de Saúde	5.000,00	(1) Tesouro
534	3190.11 Venc. e Vant. Fixas P. Civil	Fundo Municipal de Saúde	20.500,00	(5) Federal
TOTAL			**5.517.000,00**	

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 17 de outubro de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

PREFEITURA DE ITARARÉ
PREFEITO
Heliton Scheidt do Valle
VICE-PREFEITO
Artur de Fátima Ferreira de Souza
ADMINISTRAÇÃO
Jerônimo de Almeida
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000 ramal 8008
AGRICULTURA E PECUÁRIA
Castelar Pimentel Junior Rua Frei Caneca, 1443
Telefone (15) 3532-2457
ASSISTÊNCIA SOCIAL
Luciana Perucio Silva de Oliveira
Rua São Pedro, 420
Telefone (15) 3532-2271 e 35324363
EDUCAÇÃO
Ana Maria Ferreira Santos Oliveira
Rua Major Queiroz, 312
Telefone (15) 3531-8130
DESENVOLVIMENTO
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
FINANÇAS
Marcio Rodrigues da Costa
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000 ramal 8012

GOVERNO
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
SAÚDE
Ana Maria de Souza
Rua Frei Caneca, 1471
Telefone (15) 3531-8160
SERVIÇOS MUNICIPAIS
Gilberto Côrtes Rua Treze de Maio, 07
Telefone (15) 3532-4378
CULTURA
Alisson Rivéli Ferreira
Rua XV de Novembro, 69
Telefone (15) 3521-8000 ramal 8075
ESPORTES
Danilo Rafael Pimentel Bozoki
Rua Dr. Pedro de Alencar, 427
Telefone (15) 3531-3163
HABITAÇÃO
Rua XV de Novembro, 549
Telefone (15) 3531-4051
MEIO AMBIENTE
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000 ramal 8054
TURISMO
Edilson José de Moraes
Rua XV de Novembro, 56
Telefone (15) 3531-1749
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN)
Bruno Marcos da Silva
Rua XV de Novembro, 69
Telefone (15) 3532-4431
CHEFIA DE GABINETE
Felipe Guimarães
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
PODER LEGISLATIVO
Presidente: Sérgio Luís Stadler
1º Vice Presidente: Edenilson de Genaro
2º Vice Presidente: Valdiclei Oliveira
1º Secretário: Yago Felipe Ferreira Raposo
2º Secretário: Reinaldo Roberto Diogo
Darci Vieira Coutinho
Ederson Soares de Lima
João Luís R. dos Santos
José Roberto Cogo
Julio César S. de Almeida
Luís Henrique A. R. da Silva
Márcio Soares de Almeida
Rodrigo Pimentel Fadel

EXPEDIENTE
JORNAL OFICIAL DE ITARARÉ

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Felipe Guimarães Mtb 74.372
PRODUÇÃO
Assessoria de Comunicação

PREFEITURA DE ITARARÉ Rua XV de Novembro, 83 Telefone (15) 3532-8000
www.itarare.sp.gov.br

CÂMARA DE ITARARÉ
Rua São Pedro, 885
Telefone (15) 3532-4477
www.camaraitarare.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
Regina Fernandes Chaves Sampaio
Diretora Geral Administrativa Renato Ferreira
Gestor de Comunicação